LEI Nº 611 DE 02 DE JUNHO DE 2005.

Institui a "Semana de arrecadação de sobras de medicamentos com prazos de validade vencidos e não vencidos", e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou projeto de lei de autoria da vereadora IVETE TEREZINHA DURIGON PAINI, e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituída a "Semana de arrecadação de sobras de medicamentos com prazos de validade vencidos e não vencidos".

Art. 2º A realização do evento ficará a cargo do Departamento de Saúde do Município, que envidará esforços conclamados as diversas entidades representativas da sociedade, objetivando a fiel consecução desta Lei.

Art. 3º Compete ao Departamento de Saúde à avaliação dos medicamentos arrecadados com relação às suas condições de consumo e formas de reaproveitamento e distribuição.

Parágrafo único. A correta e eficaz destinação, aos medicamentos arrecadados com prazo de validade "vencido", igualmente competirá ao Departamento supracitado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará as demais normas da presente lei, estabelecendo dentre outros horários e procedimentos de arrecadação.

Parágrafo único. O evento a que se refere esta lei recairá sempre na primeira semana de junho de cada ano.

Art. 5º O Poder Executivo dará ampla publicidade da realização do evento nos veículos de comunicação locais, bem como poderá realizar shows artísticos, cujos ingressos serão trocados por medicamentos.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento, podendo ser suplementadas a pedido do Executivo e autorizadas pelo Legislativo, quando necessárias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Em, 02 de junho de 2005.

ELIEZER JOSÉ FONTANA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Jornal O Paraná de 07/06/2005, pág. 26-26, CI-2134-A5.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/428/ta